

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**CONTRATO Nº 82/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E COBRAS – COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 54, datada de 14/08/2017, do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 16/2017 - CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **COBRAS – COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA**, estabelecida na Quadra 1, Bloco "C", Ed. Antônio Venâncio da Silva, Salas 913/914, Brasília-DF, CEP nº 70395-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.521.294/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 445.096-PM-DF e do CPF nº 145.661.921-72, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.580/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação de serviços de taxi, ou veículo que preste serviço similar, para o transporte de empregados e colaboradores da TERRACAP, exclusivamente no âmbito do Distrito Federal ou entorno, cujos serviços serão executados sob demanda.

**Parágrafo Primeiro** – Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação na *web*, aplicativo *mobile* e *por telefone*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 16/2017-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.580/2017–TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados serão executados no regime de execução indireta sob a forma de Empreitada por preço unitário, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

### **I - DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

### **II - DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – Os serviços contratados serão implementados em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 454.964,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança pela prestação de serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação distrital – Decreto nº 37.189, de 16.03.2016, do Governo do Distrito Federal, ou nos termos do ato legal que porventura a venha substituir, para estabelecimento das tarifas taximétricas no Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** – Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar à TERRACAP, enviando a nova tabela de preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao NUTAN/GERAT/DIGAP, órgão responsável pela liberação do atestado de recebimento do produto e execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Sétimo** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, bem como a subcontratação, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 20 de Novembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro, respondendo cumulativamente pela DIGAP

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral


P/CONTRATADA:

  
**LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA**  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

  
2. VANDA MARIA COSTA

  
**Leonardo José Martins Mendes**  
OAB/DF nº 25.631

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 82/2017, DATADO DE 20/11/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E COOBRAS – COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050 SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 062/2018 do Diretor da DIRAF, datada de 19/11/2018, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR, nos termos da Norma Organizacional nº 4.2.2-A**, e de outro lado, **COOBRAS – COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA**, estabelecida na Quadra 1, Bloco "C", Ed. Antônio Venâncio da Silva, Salas 913/914, Brasília-DF, CEP nº 70395-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.521.294/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, taxista, portador da Carteira de Identidade nº 160.834 SSP/DF e do CPF nº 121.550.801-82, e por seu Diretor Financeiro **MARLON ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, taxista, portador da Carteira de Identidade nº 4359836 SSP/GO e do CPF nº 942.254.601-00, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.580/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 82/2017, datado de 20/11/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de taxi, ou veículo que preste serviço similar, para o transporte de empregados e colaboradores da TERRACAP, exclusivamente no âmbito do Distrito Federal ou entorno, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 454.964,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 21 de novembro 2018.

P/CONTRATANTE:

  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**  
Advogado Geral  
Respondendo

P/CONTRATADA:

  
**NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES**  
Diretor Presidente

  
**MARLON ALVES BATISTA**  
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

  
**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

  
**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

Z:\2018\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 82-2017-COBRAS-PROC. 111000580-2017-FFSO.docx